



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - [www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)

## REGULAMENTO N.º 95/2023/DPG/DPERO/2023/DPG/DPERO

Institui e regulamenta o fluxo de processos judiciais entre o “Cartório Judiciário”, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a ASSEJUR e o Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994, pelo art. 8º, V, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

**CONSIDERANDO** o regulamento n.º 046/2020-GAB/DPERO, de 04 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do fluxo de processos judiciais entre o “Cartório Judiciário”, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a ASSEJUR e o Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de controle rigoroso dos prazos processuais atribuídos à Defensoria Pública, bem como as respectivas intimações pessoais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O recebimento de processos judiciais, intimações e pedidos de acompanhamento, independente de ofício, serão remetidos pelo “Cartório Judiciário”, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para a caixa de avisos/processos da Assessoria Jurídica – ASSEJUR e ao Gabinete do Defensor Público Geral, por meio do endereço eletrônico [gabinete@defensoria.ro.def.br](mailto:gabinete@defensoria.ro.def.br) para ciência e manifestação.

**Art. 2º** Após o recebimento, o Cartório cadastrará o processo no Sistema Eletrônica de Informações – SEI, com encaminhamento imediato tanto para a ASSEJUR como para o Gabinete do Defensor Público Geral.

**Art. 3º** Diante da verificação de ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, o fato deverá ser certificado pelo “Cartório Judiciário”, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com imediata comunicação à ASSEJUR, por meio de processo no SEI.

**Art. 4º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

**MARCUS EDSON DE LIMA**  
Subdefensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Edson de Lima, Subdefensor Público-Geral do Estado**, em 26/10/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0294060** e o código CRC **4CC9B417**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.109156.2023.

Documento SEI nº 0294060v8